LEI Nº 3054 - 04 DE ABRIL DE 2.002

Dispõe sobre a criação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Ficam criadas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as seguintes Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil:

I –EMEFI "Jardim das Palmeiras";
II – EMEFI "Jardim Brasilândia"; e
III – EMEFI "Prof. Waldomiro Machado".

Artigo 2º - Por força do Termo de Convênio celebrado com o Governo Estadual, através da Secretaria de Educação, ficam mantidos os Quadros de Magistério e de Apoio Administração da Secretaria Estadual de Educação existentes e destinados a suprir as necessidades da unidade escolar ora criada, e quando necessário serão definidos em lei específica.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizado a estabelecer junto à Diretoria de Ensino da Secretaria Estadual de Educação – Região de Adamantina os procedimentos administrativos necessários à continuidade das atividades de gestão.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de abril de 2.002.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

MAGDA TONELLO PEDRO LEMOS
Secretária de Educação e Cultura

CM n.º 18/2002